



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu durante a pandemia da COVID-19.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- os termos da Portaria nº 1819, de 18 de março de 2020, da Reitora da UFMG, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde e em face da decretação, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), da pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;
- os termos da Portaria MEC nº 544/2020, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020 em virtude da pandemia da COVID-19;
- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;
- os resultados da consulta diagnóstica realizada junto aos cursos de pós-graduação e à comunidade da UFMG e os resultados da consulta aos discentes realizada pela Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais a fim de garantir a inclusão digital;
- a diversidade dos cursos de pós-graduação da Universidade e a necessidade de serem respeitadas as especificidades de cada programa;
- a necessidade de que sejam garantidos critérios de qualidade acadêmica, inclusão e anuência docente e discente para a realização de atividades acadêmicas de forma remota emergencial;

### RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o planejamento e execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e sobre providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A adesão às atividades acadêmicas remotas emergenciais não é obrigatória, devendo ser aprovada pelos respectivos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, com a anuência docente e discente.

Art. 3º A execução das aulas, seminários e outras atividades didáticas dar-se-á nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota emergencial, observadas as especificidades de cada curso;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º Os docentes que oferecerem disciplinas de forma remota emergencial deverão apresentar planejamento específico para aprovação dos respectivos Colegiados.

Art. 4º Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* a possibilidade de cancelamento da oferta de disciplinas referentes ao primeiro semestre de 2020 que não possam ser ofertadas de forma remota emergencial.

Art. 5º Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* a possibilidade de oferta de tópicos, disciplinas e outras atividades curriculares não previstas originalmente para o primeiro semestre de 2020, que sejam adequadas para o ensino remoto emergencial.

Art. 6º Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade no primeiro semestre de 2020 o direito de realizar ajuste de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da COVID-19.

Art. 7º As defesas de dissertações de mestrado, teses de doutorado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* serão realizadas de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, sempre mediante anuência do(a) discente candidato(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, em conjunto com as Diretorias das Unidades e a Administração Central, garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização das defesas.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* realizarão processos seletivos exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 9º A retomada das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* terá início a partir de 1º de julho de 2020, respeitando as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente.

Art. 10. A Câmara de Pós-Graduação designará uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução de atividades remotas emergenciais nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 11. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão